

"Dispõe sobre a gratificação aos Professores e merendeiras da Rede Municipal de Ensino e dá outras provisões."

O Prefeito Municipal de Juína-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 51 e seus parágrafos 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 31 e seus parágrafos da Lei Estadual nº 3.770 de 14 de setembro de 1976, faz saber que a Câmara Municipal de Juína aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica concedido uma gratificação no valor de Cr\$ 120.000, (cento e vinte mil cruzeiros), para os professores e Cr\$ 60.000, (sessenta mil cruzeiros), para as merendeiras.

ART. 2º) - Essa gratificação será concedida nos meses de novembro e dezembro do corrente exercício e no mês de Janeiro do ano de 1.986.

ART. 3º) - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão usadas as dotações próprias, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de novembro do corrente ano, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, em 19 de Dezembro de 1.985.

  
ORLANDO PEREIRA  
Prefeito Municipal.